

11.01.03.04 — Gabinete do Secretário
3.1.1.1 — Pessoal Civil
01.00 — Vencimentos dos cargos de provimento efetivo — 12.850,00".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

as) PEDRO PEDROSSIAN
F. Leal de Queiroz
Paulo de Almeida Fagundes

PORTARIA N. 222/67

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta do processo n. 1.854/67, da Diretoria do Expediente do Governo, resolve conceder, de acordo com os artigos 96 e 108 da Lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961, HUMBERTO CAMPIONI, professor, padrão Z2, da cadeia de Educação Física, do Ginásio Estadual "Marechal Rondon", da cidade de Jaciara, 55 (trezentos e sessenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação da que em cujo gozo se encontra.

Registrada e Publicada,
Cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1967.

as) PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

DO DIA 6 DE OUTUBRO
DE 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO resolve:

APOSENTAR

Na Secretaria de Segurança Pública

De acordo com o artigo 178, Item III e § 5º da lei n. 1.638, de 28 de outubro de 1961, PEDRO PEREIRA DA SILVA, no cargo de Guarda Civil, classe J, lotado na Delegacia de Polícia de Dourados, tendo em vista o que consta do processo n. 880/67, da Diretoria do Expediente do Governo.

NOMEAR
Na Secretaria da Fazenda

De acordo com o artigo 83, § 4º da Constituição Estadual, MANOEL PEREIRA DE SOUZA FILHO para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Estaduais de Bataguassu, atualmente vago.

NOMEAR

Na Secretaria de Segurança Pública

De acordo com o artigo 83, § 4º da Constituição Estadual, MÁRIO ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Investigador, padrão T, da Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana, vago em virtude de exoneração de Walfrido Alaman Ribeiro.

NA SECRETARIA DE INTERIOR E JUSTIÇA

De acordo com o artigo 83, § 4º da Constituição Estadual, EUCLÉCIO DORILÊO TORTELLI para exercer o cargo de Almoxarife, padrão J, da Colônia Correccional de Palmeiras, considerando-o em exercício a partir de janeiro do corrente ano, tendo em vista o que consta do processo n. 823/67, da Diretoria do Expediente do Governo.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 25/67

Valoriza padrões de vencimentos do quadro de ser-

vidores do Poder Legislativo e dá outras providências. A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º — Os padrões de vencimentos dos servidores de Poder Legislativo, passam a ter os seguintes valores:

PL 4	150,00
PL 5	155,00
PL 6	170,00
PL 7	180,00
PL 8	190,00
PL 9	200,00
PL 10	210,00
PL 11	220,00
PL 12	230,00
PL 13	240,00
PL 14	250,00
PL 15	260,00
PL 16	270,00
PL 17	280,00
PL 18	290,00
PL 19	300,00
PL 20	310,00
PL 21	315,00
PL 22	325,00
PL 23	350,00
PL 24	380,00
PL 25	410,00
PL 26	435,00
PL 27	465,00

Parágrafo único — Ao cargo de Revisor de Debates ficam atribuídos vencimentos correspondentes ao padrão PL 27.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta da verba própria suplementada se necessário.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto último.

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 4 de outubro de 1967.

Emanuel Pinheiro
Presidente
Milton Figueiredo
1º Secretário
Agápito Boeira
2º Secretário